

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.201/2024, de 20 de Dezembro de 2024

"INSTITUI A LEI DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO (LPSP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À PERSEGUIÇÃO, ASSÉDIO MORAL, COAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui a Lei de Proteção ao Servidor Público (LPSP), que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à perseguição, assédio moral, coação e discriminação contra servidores públicos no âmbito do serviço público municipal de São José do Goiabal.

Capítulo I · Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Perseguição: Todo ato de retaliação, punição ou tratamento diferenciado praticado por superiores hierárquicos ou colegas de trabalho, com o intuito de prejudicar o servidor pública ou pessoalmente;

II - Assédio Moral: Conduta abusiva, repetitiva e intencional que atinja a dignidade ou integridade física ou psíquica do servidor, colocando em risco seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho;

III - Coação: Qualquer ação que obrigue o servidor a realizar ou deixar de realizar ato sob ameaça explícita ou implícita de prejuízo funcional ou pessoal;

IV - Discriminação: Ato de diferenciação ou exclusão com base em raça, cor, sexo, idade, orientação sexual, religião, convicção política ou qualquer outro critério que viole os direitos do servidor.

Art. 3°- Todos os servidores públicos municipais têm direito a um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de perseguição, assédio, coação ou discriminação.

Capítulo II - Das Medidas Preventivas

Art. 4°- O Município implementará as seguintes medidas preventivas:

I - Realização de campanhas anuais de conscientização sobre o combate à perseguição e ao assédio moral no serviço público;

II - Treinamentos obrigatórios para gestores e servidores sobre ética, respeito no ambiente de trabalho e mecanismos de denúncia;

III - Disponibilização de um canal de denúncia anônimo, acessível e sigiloso, para registro de casos de violação dos direitos dos servidores.

<u>Art. 5°-</u> É vedada a transferência, alteração de função ou qualquer ato administrativo contra o servidor que tenha registrado denúncia enquanto não houver conclusão do procedimento investigativo, salvo em casos de interesse público devidamente justificado.

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro –35.986-000-São José do Goiabal-WG 2004 100-04

TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.be 350 1056 dPágina 1 de 2

Quimaraes

José Roberto Gal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III - Das Infrações e Penalidades

<u>Art.6°-</u>Constituem infrações administrativas passíveis de punição os atos de perseguição, assédio moral, coação ou discriminação contra servidores públicos municipais.

Art. 7°- As penalidades aplicáveis ao infrator incluem:

I - Advertência formal;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, sem remuneração;

III - Demissão por justa causa;

IV - Multa administrativa, no caso de agentes não vinculados ao quadro público.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da infração, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

<u>Art.8°-</u> O Município criará uma Comissão de Ética e Proteção ao Servidor Público, composta por membros imparciais, responsável por:

I - Receber e apurar denúncias;

II - Propor medidas corretivas e sancionatórias;

III - Garantir a integridade do ambiente de trabalho no setor público municipal.

Capítulo IV - Das Garantias ao Servidor Vítima

<u>Art.9°-</u> O servidor vítima de perseguição, assédio moral, coação ou discriminação terá assegurados os seguintes direitos:

I - Atendimento psicológico gratuito oferecido pelo Município;

II - Remoção para outro setor, caso seja comprovado prejuízo à saúde ou segurança no ambiente atual;

III - Sigilo absoluto sobre a identidade do denunciante, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Capítulo V - Das Disposições Finais

<u>Art.10-</u>Esta lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

Art.11⁻ O Município regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais necessários para sua implementação.

<u>Art.12</u> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Dezembro de 2024

José Robert Gariff Guimaraes

José Roberto Cariff Guidharães: CPF.533.299.026-04
Prefeito

1 2010100